

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2725/82

INTERESSADO: LICEU "PASTEUR" - SÃO PAULO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1227 / 84 - CEPG - Aprovado em 30 / 07 /84

1. HISTÓRICO Comunicado ao Pleno em 15/08/84

1.1 O Liceu "Pasteur" - São Paulo, pelo seu Diretor, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar equivalência de estudos dos seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CLN 2053/81.

1.2 O Curso Experimental Bilíngüe do Liceu "Pasteur" foi criado, sob jurisdição federal, em 1967, de acordo com o Parecer CFE 290/67. Ministra da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau e tem como objetivo desenvolver o intercâmbio cultural franco-brasileiro.

1.3 As quatro primeiras séries do 1º grau do curso Experimental Bilíngüe não se incluem na experiência pedagógica. Os alunos são admitidos na 5ª série após realizarem exames de admissão. Carece, então, regularizar a situação dos alunos em relação às quatro primeiras séries do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

O Parecer CFE 556/76 do Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza deixa bem claro a esfera de competência a que pertence o Liceu "Pasteur". O seu Curso Experimental Bilíngüe, sob jurisdição federal, exclui-se das determinações do Conselho Estadual de Educação.

Embora seja clara a intenção do Liceu "Pasteur" em incluir na experiência pedagógica as quatro primeiras séries, ainda permanecem elas fora do contexto, fato que o caracteriza como escola livre.

Os alunos matriculados nas quatro primeiras séries terão continuidade no próprio Liceu após serem submetidos a exames de admissão, a fim de poder prosseguir na 5ª série. Caso contrário, necessitarão solicitar aproveitamento de estudos se pedirem transferência para estabelecimento filiado a nosso sistema de ensino.

A fim de auferir os benefícios do Parecer CLN 2053/81, é que os alunos relacionados solicitam equivalência de estudos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos do Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu "Pasteur" - podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 4ª série do 1º grau no nosso sistema de ensino no ano letivo de 1982.

PROCESSO CEE Nº 2725/82

1 - Célia Flora Kattan

2 - Clara Paulo Bienfait

- 3 - Colette Emélie Atlan
- 4 - Corona Elena Paola Fontana Arnaldi
- 5 - Erica Krieger
- 6 - Gil Emil Schieber
- 7 - Hadrien Bertil Gabriel Coumans
- 8 - Horácio Nassib Hassun
- 9 - Jacques Cobbeni Abadi
- 10 - Lara Arazi
- 11 - Lúcio Lázaro Ferreira dos Santos
- 12 - Paula Jamous
- 13 - Richard Samama
- 14 - Virna Kachani
- 15 - Ysmée Lee
- 16 - Telma dos Santos Silva
- 17 - Eric Smolikowski
- 18 - Stéphane Lucien Bernard Charpigny
- 19 - Delphine Paulette Rousselet
- 20 - Marc Van Bever

São Paulo, 11 de julho de 1984

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes, os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE